

PL 0666/2003

JUSTIFICATIVA

A lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976 foi bem sucedida em seu propósito original que era o de estabelecer o traçado e assegurar a reserva da faixa de terreno necessária para a construção da atual Avenida Carvalho Pinto.

No entanto, a Avenida Governador Carvalho Pinto, não se constituiu propriamente como uma via expressa, apesar de ser uma via de ligação entre importantes bairros margeando e servindo de acesso nos seus dois sentidos à área conhecida como Parque Tiquatira que vem se desenvolvendo como uma das poucas áreas públicas de lazer da Zona Leste. Hoje esta Avenida e o Parque Tiquatira se constituem num verdadeiro Ponto de Encontro da comunidade local, em especial da juventude, contando com um tráfego de média velocidade.

Devido a este movimento, já existem na região cerca de 70 estabelecimentos nas áreas de comércio e serviços atraídos pelo crescente público desta área de lazer, porém, constringidos pelo disposto no Art. 2º da Lei 8.467 que impede seu pleno desenvolvimento, visto que este artigo não permite qualquer tipo de acesso dos lotes lindeiros à atual Avenida Carvalho Pinto, mas apenas e tão somente a servidão de luz e ar.

Esta proibição de acesso, plenamente justificável na época do "congelamento" da área para a construção da Avenida, se transformou nos dias de hoje num fator de impedimento do desenvolvimento econômico da região. Assim, este projeto de Lei que apresento à apreciação dos nobres colegas vereadores visa corrigir as limitações estabelecidas pelo artigo 2º da Lei 8.467 que está impedindo seu pleno desenvolvimento, devendo ser, portanto, revogado.